



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 398/93

EMENTA: Dispõe sobre a REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, cria cargos de provimento efetivo, fixa vencimentos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

- Art. 1º - Os Cargos e funções da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, passam a obdecer à organização estrutural estabelecida por esta Lei.
- Art. 2º - Funcionário para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em Comissão.
- Art. 3º - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face a administração da Câmara Municipal.
- Art. 4º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Belém de Maria, baseia-se nos conceitos de cargos e de classe.
- Art. 5º - Para efeito desta Lei:
- I - cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidas a uma pessoa, criado legalmente, com nomeação própria, em número certo e com vencimentos específicos;
 - II- classe o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.
- Art. 6º - Ficam extintos todos os Cargos de Provimentos em Comissão a que se refere o art. 2º criados pela Lei Municipal Nº 380/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Continuação...

Art. 7º - Ficam criados no quadro permanente de Pessoal os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO II.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 9º - O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser :

- I - efetivo, quando serja exigida habilitação em Concurso Público para o respectivo provimento;
- II - em Comissão, quando expressamente declarado em dispositivos legais, sendo de livre provimento a exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.10 - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, constar das seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse :

- I - a denominação do cargo vago e demais elementos de indentificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;
- II - o caráter de investidura: efetivo ou em Comissão;
- III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;
- IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo Municipal, se for o caso.

Art. 11 - O provimento de Cargo efetivo far-se-á sempre por nomeação, precedida de Concurso público, e homologação de registro pelo Tribunal de Contas de Pernambuco.



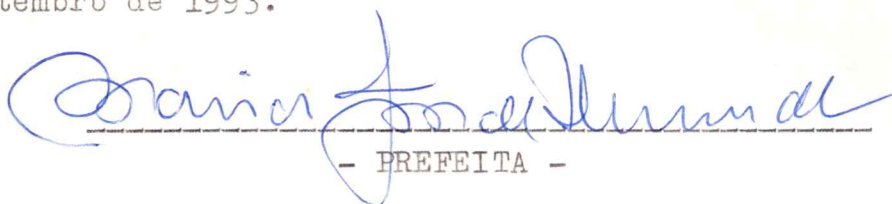
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Continuação...

- Art. 12 - No provimento de Cargo Efetivo, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimentos, estabelecidos por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.
- Art. 13 - Os Cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para exercício do cargo.
- Art. 14 - Os vencimentos dos cargos de provimentos efetivo, são os estabelecidos na tabela de vencimentos constantes da letra "A" do anexo I desta Lei, e os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão, são estabelecidos na tabela por símbolos constantes do anexo II letra "B" e "C" desta Lei.
- Art. 15 - As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.
- Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 27 de setembro de 1993.


- PREFEITA -

a) Maria José Menezes de Almeida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
ESTADO DE PERNAMBUCO

A N E X O - I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>	<u>NÍVEL</u>
Auxiliar de Serviços Gerais...	10 (DEZ).....	- 01 -
Escriturário	05 (CINCO).....	- 02 -
Oficial Legislativo.....	03 (TRÊS)	- 03 -
Agente Administrativo	02 (DOIS)	- 04 -

TABELA DE VENCIMENTOS

LETRA "A"

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>NÍVEIS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>CR\$</u>
Auxiliar de Serviços Gerais..	- 01 -	Cr\$	4.500,00
Escriturário	- 02 -	Cr\$	5.500,00
Oficial Legislativo	- 03 -	Cr\$	8.500,00
Agente Administrativo.....	- 04 -	Cr\$	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

A N E X O - II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO :

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
01 - Chefe de Gabinete da Presidência	CC - 5
03 - Assessores da Presidência	CC - 2
01 - Assessor Jurídico	CC - 4
01 - Diretor Administrativo da Câmara Municipal.....	CC - 4
01 - Diretor Legislativo	CC - 4
01 - Chefe do Departamento de Contabilidade	CC - 4
01 - Tesoureiro	CC - 3
01 - Chefe do Departamento de Pessoal	CC - 2
01 - Chefe do Departamento de Serviços Gerais	CC - 3
01 - Segurança da Câmara Municipal	CC - 2
01 - Chefe do Departamento Legislativo	CC - 3
01 - Assessor do Departamento Legislativo	CC - 2
01 - Assessor do Departamento de Contabilidade.....	CC - 2
08 - Assessor de Vereador	CC - 1

LETRA "B"

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS CR\$</u>
CC - 1	Cr\$ 3.000,00
CC - 2	Cr\$ 4.200,00
CC - 3	Cr\$ 7.000,00
CC - 4	Cr\$ 14.000,00
CC - 5	Cr\$ 30.000,00

LETRA "C"

TABELA DE REPRESENTAÇÃO

Até 50% (cinquenta por cento) para os cargos criados por esta lei.